

2019

FLUXOGRAMA PROVISÓRIO DE
DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE
ARQUIVOS REFERENTES À NORMA
OPERACIONAL DE CONTROLE
DISCIPLINAR DA EBSEH



Hospital Universitário Gaffrée e Guinle

Mai/2019

Ministério
da Educação



Superintendente: Fernando Raphael de Almeida Ferry

Gerente de Atenção à Saúde: Sérgio Luis Teixeira de Aquino

Gerente Administrativo:

Gerente de Ensino e Pesquisa:

Equipe da Ouvidoria

Ouvidora: Giselle Iná Martins

Assistentes de Ouvidoria: Danielle Brandão

Secretário: Lucas Santos Silva

Apoio Técnico: Luíz Henrique de Castro Cunha

INTRODUÇÃO

Um breve histórico se faz necessário para que possamos entender a necessidade da criação do “Fluxograma Provisório de Destinação de Documentos para arquivos referentes à Norma Operacional de Controle Disciplinar da EBSEH.”

A rede EBSEH entrou no cenário dos hospitais universitários com a finalidade de dar prosseguimento ao processo de recuperação dos mesmos, foi criada, em 2011, por meio da [Lei nº 12.550](#), uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação. Desta forma, a empresa passa a ser o órgão do MEC responsável pela gestão do Programa de Reestruturação e que, por meio de contrato firmado com as universidades federais que assim optarem, atuará no sentido de modernizar a gestão dos hospitais universitários federais, preservando e reforçando o papel estratégico desempenhado por essas unidades de centros de formação de profissionais na área da saúde e de prestação de assistência à saúde da população integralmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em, 18/12/2015, o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle se tornou um dos filiados da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH). Um novo cenário se mostrou levantando diversos desafios para equipe gestora e um deles é a de estabelecer os procedimentos relativos à apuração de possível irregularidade no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, quanto à análise e investigação de fato irregular, e conseqüente imputação de responsabilidade disciplinar.

Após conversa com o serviço de Ouvidoria do HUGG, que apresentou demandas que necessitariam de um controle interno, fez-se necessário realizar uma estratégia provisória de controle até a implantação e efetivação do SEI.

Entendendo que a implantação até realmente a efetivação de sua utilização poderá durar um período onde as manifestações e aplicações de algum procedimento correccional possam ocorrer, foi acordado um fluxograma provisório com o SERCOP.

NORMA OPERACIONAL DE CONTROLE DISCIPLINAR

A Norma Disciplinar refere que:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos à apuração de possível irregularidade no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, quanto à análise e investigação de fato irregular, e conseqüente imputação de responsabilidade disciplinar.

SEÇÃO II ESCOPO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Esta norma é aplicável no âmbito da Ebserh para:

- I. Empregados públicos celetistas contratados pela Ebserh na forma do art. 10 da Lei nº 12.550/2011, inclusive os que se encontrarem cedidos a outros órgãos;
- II. Ex-empregados públicos celetistas da Ebserh, mas que se encontravam sob a égide de contrato laboral na época do acontecimento do fato;
- III. Servidores públicos estatutários ou empregados públicos celetistas requisitados pela Ebserh;
- IV. Agentes públicos na vigência de contrato especial com a Ebserh.

Art. 3º Esta norma não se aplica a estagiários, terceirizados e voluntários.

Art. 4º A conduta dos servidores públicos estatutários ou empregados públicos celetistas requisitados pela Ebserh, e de agentes públicos na vigência de contrato especial, somente poderão ser objeto de Investigação Preliminar.

APURAÇÃO DE FATO IRREGULAR

Art. 5º A investigação de fato irregular e a imputação de responsabilidades são realizadas por meio de:

- I. Rito Sumário;
- II. Investigação Preliminar – IP; e
- III. Processo Administrativo Sancionador – PAS.

Para acesso na íntegra da norma solicitamos que as chefias imediatas, solicitem o curso disponível pela EBSEH, através da Divisão de Gestão de Pessoas e <http://intranet.ebserh.gov.br/normas-operacionais-dgp>

Esse conhecimento faz-se necessário para utilização de forma correta do fluxograma proposto.

APURAÇÃO DE FATO IRREGULAR

A autoridade que tiver ciência de irregularidades é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante (art. 5º, Norma Operacional de Controle Disciplinar):

- ✓ Investigação Preliminar
- ✓ Rito Sumário; ou
- ✓ Processo Administrativo Sancionador

Art. 8º Ao tomar conhecimento, por qualquer meio, de fato irregular circunstanciado, a autoridade competente está obrigada a adotar providências visando à sua análise, sob pena de responsabilidade.

FLUXOGRAMA

A chefia do setor quando observar uma infração disciplinar, sempre terá que levar ao conhecimento do seu gerente, pois dentro da empresa os corregedores locais são: Superintendente, Gerente de Atenção à Saúde, Gerente administrativo e Gerente de Ensino e Pesquisa.

Os gerentes são responsáveis pelo julgamento de infrações leves e podem solicitar a abertura de investigação preliminar quando houver necessidade.